



## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

Id: 99678

ANNO III

RIO DE JANEIRO, 17 DE OUTUBRO DE 1934

N. 110

### SUMMARIO

I — Jurisprudencia do Tribunal Superior:  
Recurso Eleitoral n. 58 — Rio de Janeiro.  
II — Editaes e avisos.

## TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

### JURISPRUDENCIA

#### Recurso Eleitoral n. 58

#### RIO DE JANEIRO

Juiz relator — O Sr. Ministro Plinio Casado.

Recorrente — O Partido Popular Radical.

Recorrido — O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro.

*A situação dos sargentos musicos do Estado do Rio de Janeiro é inteiramente differente dos sargentos graduados, porquanto, além das "honras do posto", elles têm todas as prerogativas, "sendo além do mais" equiparados para todos os effeitos" aos sargentos effectivos.*

*"São, portanto, qualificados "ex officio" no alistamento eleitoral.*

#### ACCORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral n. 58, do Estado do Rio de Janeiro:

Resolve o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral negar provimento ao recurso do Partido Popular Radical, confirmando, como confirma, pelos seus juridicos fundamentos, a decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio, que reconheceu o direito da qualificação *ex officio* aos sargentos musicos da Força Militar daquelle Estado, para os effeitos do alistamento eleitoral, de vez que, como bem accentua o parecer de fls. do Exmo. Sr. Dr. Carlos Olyntho Braga, procurador geral, *ad hoc*, a situação dos sargentos musicos do Estado do Rio de Janeiro é inteiramente differente dos sargentos graduados, porquanto, além das "honras do posto", elles têm todas

"as prerogativas", sendo além do mais "equiparados para todos os effeitos" aos sargentos effectivos.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 23 de setembro de 1934. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Plinio Casado*, relator. (Decisão unanime.).

#### ANEXO N. 1

Decisão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro

#### ACCORDÃO

Vistos estes autos de recurso do Partido Socialista Fluminense da decisão do Sr. Dr. Juiz da 1ª Zona Eleitoral, nesta capital, deixando de qualificar "ex-officio" os musicos da Força Militar do Estado, equiparados aos sargentos, etc.:

Accórdam os Juizes do Tribunal dar provimento ao mesmo para mandar que o Juiz processe, na forma da lei, a qualificação "ex-officio" dos recorrentes, por isso que os musicos da Policia Militar do Estado estão comprehendidos na exclusão prevista no art. 108, letra b, da Constituição Federal, visto serem equiparados aos sargentos para todos os effeitos, por disposição expressa da lei que rege a mesma corporação.

Niteroy, 27 de agosto de 1934. — *Eloy Teixeira*, Presidente. — *Costa e Silva*, Relator.

#### ANEXO N. 2

Parecer do Sr. procurador geral "ad hoc" da Justiça Eleitoral

Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral — Recurso Eleitoral n. 58, 3ª classe do art. 30 do Regimento Interno — Rio de Janeiro — Recorrente, Partido Popular Radical; recorrido, Tribunal Regional de Justiça Eleitoral; relator, Exmo. Sr. ministro Plinio Casado — Parecer n. 136.

Para bem precisar o alcance e a significação do debate travado neste processo, cumpre, antes de tudo, recordar os termos exactos do art. 108, paragrapho unico, letra b da Constituição de 16 de julho:

"São eleitores os brasileiros de um ou de outro sexo, maiores de 18 annos, que se alistarem na forma da lei.

Não se podem alistar eleitores:

"As praças de *pret*, salvo os sargentos do Exército e da Armada e das forças auxiliares do Exército, bem como os alumnos das Escolas Militares de Ensino Superior e os Aspirantes a Officiaes."

Ante o texto claro e terminante da Constituição Federal os Sargentos do Exército, os da Armada, e os das forças policiaes dos Estados têm o dever de se alistar eleitores.

Neste particular, não cabe fazer distincção a respeito das milicias a que os Sargentos pertencem. Tanto faz que elles sejam do Exercito, como da Armada ou das Policias Estaduaes, isto em nada lhes altera a situação. Provada que esteja a sua condição de Sargento surge, para elles, a obrigação do alistamento.

Ora, os musicos da Força Militar do Estado do Rio de Janeiro, cuja relação se vê de fls. 13 a fls. 17 destes autos, poderão ser considerados Sargentos, para os efeitos de alistamento, nos termos do art. 108, paragrapho unico, letra b, da Constituição de 16 de julho?

Parece-nos que não é possível, a este respeito, estabelecer qualquer duvida fundada. Taes musicos devem ser considerados Sargentos.

Na verdade, o decreto n. 2.300, de 29 de fevereiro de 1928, promulgado pelo então Presidente do Estado do Rio de Janeiro, prescreve, taxativamente, no seu art. 1.º:

*"Ficam equiparados, em vencimentos e para todos os efeitos, na Força Militar, o Mestre, o Contra Mestre e os Musicos de classe especial aos Sargentos-Ajudantes; os Musicos de primeira, segunda e terceira classes, respectivamente, aos primeiros, segundos e terceiros Sargentos."*

Como se vê a lei que regula a situação dos Musicos da Força Militar do Estado do Rio de Janeiro os equipara, e isto para todos os efeitos, aos Sargentos da mesma milicia.

Mas um dos efeitos actuaes da condição de Sargento da Força Militar do Estado do Rio de Janeiro é impor-lhe o dever de se alistar.

Logo, os Musicos da mesma Força Militar, que estão equiparados aos Sargentos dessa milicia, estão obrigados a se submeterem, tambem, ao efeito do alistamento.

Entretanto, não é só. O decreto n. 3.015, de 30 de dezembro do anno passado, baixado pelo Interventor Federal no mesmo Estado do Rio de Janeiro, preceitua no seu art. 17:

*"Os Musicos de classe terão na escola hierarchica as prerogativas correspondentes aos postos a que são equiparados, excepção feita do uniforme, que continuará o actual"*.

O texto, que acaba de ser invocado, não deixa a menor duvida sobre o alcance da equiparação dos Musicos aos Sargentos, feita pela legislação do Estado do Rio de Janeiro. Consoante o preceito legal, taes musicos se acham investidos das prerogativas correspondentes aos seus postos. Pois bem, quem diz "prerogativa" diz, necessariamente, "privilegio". Assim, todos os privilegios, conferidos pelas leis aos Sargentos da Força Militar do Estado do Rio de Janeiro, têm de ser, fatalmente, reconhe-

cidos como incorporados ao patrimonio dos Musicos da mesma milicia.

Ora, um destes privilegios, pela actual legislação republicana, reconhecido em favor dos Sargentos, é a sua participação, obrigatoria, nas eleições para a escolha dos representantes da Nação.

Por consequencia, os Musicos da Força Militar do Estado do Rio de Janeiro, equiparados para todos os efeitos aos Sargentos dessa milicia, não podem deixar de ver declarado, em seu favor, o dever da sua participação nas eleições dos representantes do Paiz.

Não se allegue que este Superior Tribunal decidiu que só os Sargentos effectivos é que se acham incluídos na excepção aberta na letra b, paragrapho unico, do art. 108 da Constituição Federal, devendo, por isto, ser excluído do alistamento o Sargento graduado.

Esta objecção não colhe porque os Musicos da Força Militar do Estado do Rio de Janeiro não se assemelham, em nada aos Sargentos graduados. Estes só tem do posto "a honra", mas não "as prerogativas", nem são "equiparados para todos os efeitos" aos Sargentos effectivos.

A situação dos Sargentos musicos da Policia do Estado do Rio de Janeiro é inteiramente differente dos Sargentos graduados, porquanto, além "das honras" do posto, elles têm todas "as prerogativas", sendo, além do mais "equiparados para todos os efeitos" aos Sargentos effectivos.

Finalmente, cumpre não esquecer que é justa a differença estabelecida entre Sargentos graduados e Sargentos effectivos, porque, aquelles para se equipararem a estes, para todos os efeitos, devem ser promovidos de graduados a effectivos.

Mas, seria, evidentemente, ultrapassar as determinações da lei, o pretender equiparar a situação dos Sargentos graduados com a dos Sargentos musicos da Força Militar do Estado do Rio de Janeiro, uma vez que estes, para gozarem de todas as prerogativas inherentes ao posto de Sargento effectivo não estão na dependencia de qualquer promoção. É a propria lei, que regula a situação delles, que determina, categorica e formalmente, que elles devem de ser investidos, para todos os efeitos, das prerogativas inherentes ao posto de Sargento effectivo.

A vista do exposto, sou de parecer que o Accordão de folhas 35 do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro seja confirmado e mantido, por isto que decidiu de accordo com o preceituado no art. 108, letra b, paragrapho unico, da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1934. — Carlos Olyntho Braga, Procurador Geral ad-hoc.

## TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

### EDITAES E AVISOS

O desembargador Luiz Guedes de Moraes Sarmento, presidente do Tribunal Regional do Districto Federal, em virtude de lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e delle conhecimento tiverem que não funcionaram as secções electoraes seguintes: 25ª de Candelaria, a 4ª de Pavuna e 7ª de Inhaúma, nas eleições procedidas no dia 14 do corrente mez.

Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 15 dias do outubro de 1934. Eu, Modesto Donavini Dias da Cruz, pelo Director. — Luiz Guedes de Moraes Sarmento, Presidente do Tribunal.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

O desembargador Luiz Guedes de Moraes Sarmento, presidente do Tribunal Regional do Districto Federal, faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que as urnas das eleições procedidas no dia 14 de corrente deram entrada no Tribunal na forma e na hora designadas abaixo:

### HORA DE ENTRADA DAS URNAS

18.30 minutos	—	3ª Gambôa.
18.40 minutos	—	4ª Gávea.
18.45 minutos	—	4ª Espirito Santo.
18.50 minutos	—	10ª São José.
18.50 minutos	—	26ª Idem.
18.55 minutos	—	7ª Gávea.
19 horas	—	1ª Sta. Rita.
19.02 minutos	—	6ª E. Santo.
19.09 minutos	—	5ª Sant'Anna.
19.13 minutos	—	11ª Gloria.
19.14 minutos	—	13ª Sacramento.
19.16 minutos	—	2ª Gambôa.

19.20 minutos	—	3ª Candelaria.
19.22 minutos	—	2ª Sacramento.
19.23 minutos	—	5ª Meyer.
19.25 minutos	—	12ª Sant'Anna.
19.30 minutos	—	3ª Lagôa.
19.33 minutos	—	16ª Andaraby.
19.37 minutos	—	27ª São José.
19.38 minutos	—	8ª Sant'Anna.
19.40 minutos	—	8ª Piedade.
19.40 minutos	—	18ª Candelaria.
19.40 minutos	—	18ª Sant'Anna.
19.45 minutos	—	8ª Sacramento
19.45 minutos	—	2ª Rio Comprido.
19.45 minutos	—	2ª Copacabana.
19.45 minutos	—	5ª Gloria.
19.45 minutos	—	24ª Candelaria
19.45 minutos	—	1ª Gloria.
19.47 minutos	—	1ª Santa Thereza.
19.47 minutos	—	12ª Copacabana.
19.50 minutos	—	13ª Sant'Anna.
19.50 minutos	—	13ª Gloria.

19.51 minutos — 3ª São Domingos.	20.50 minutos — 9ª Copacabana.	22.40 minutos — 11ª Espírito Santo.
19.55 minutos — 4ª São José.	20.50 minutos — 20ª Candelária.	22.40 minutos — 2ª São José.
19.55 minutos — 12ª São José.	20.55 minutos — 41ª Penha.	23.00 horas — 6ª Ajuda.
19.58 minutos — 3ª Espírito Santo.	20.55 minutos — 11ª Santo Antonio.	23.00 horas — 3ª Santo Antonio.
19.59 minutos — 5ª Santo Antonio.	20.55 minutos — 7ª Espírito Santo.	23.00 horas — 2ª Candelária.
19.59 minutos — 23ª Gloria.	21 horas — 14ª São José.	23.05 minutos — 6ª Sant'Anna.
20 horas — 2ª Gloria.	21 horas — 12ª Espírito Santo.	23.05 minutos — 5ª Sacramento.
20 horas — 5ª Gavea.	21 horas — 14ª Engenho Velho.	23.07 minutos — 4ª Copacabana.
20 horas — 18ª Gloria.	21.00 horas — 1ª Madureira.	23.10 minutos — 15ª Sant'Anna.
20 horas — 5ª Tijuca.	21.00 horas — 4ª Ilha do Governador.	23.10 minutos — 17ª Andarahy.
20 horas — 9ª São José.	21.00 horas — 4ª Ajuda.	23.10 minutos — 5ª Ajuda.
20.05 minutos — 5ª Engenho Novo.	21.00 horas — 2ª Ilha do Governador.	23.20 minutos — 9ª Engenho Velho.
20.05 minutos — 1ª Sacramento.	21.10 minutos — 6ª Tijuca.	23.20 minutos — 7ª São José.
20.05 minutos — 21ª São José.	21.10 minutos — 1ª Rio Comprido.	23.45 minutos — 8ª Engenho Velho.
20.08 minutos — 4ª Tijuca.	21.10 minutos — 2ª Lagôa.	23.45 minutos — 20ª São José.
20.09 minutos — 4ª Sant'Anna.	21.10 minutos — 7ª Sacramento.	23.45 minutos — 1ª Ilha do Governador.
20.10 minutos — 15ª São José.	21.10 minutos — 7ª Santa Rita.	23.50 minutos — 3ª idem idem.
20.12 minutos — 5ª São José.	21.20 minutos — 7ª Santa Rita.	23.50 minutos — 2ª Engenho Velho.
20.12 minutos — 10ª Sant'Anna.	21.20 minutos — 6ª Madureira.	23.50 minutos — 23ª Candelária.
20.15 minutos — 8ª Espírito Santo.	21.20 minutos — 12ª Gloria.	23.50 minutos — 10ª Lagôa.
20.15 minutos — 4ª Santo Antonio.	21.20 minutos — 6ª Sacramento.	23.52 minutos — 3ª Copacabana.
20.15 minutos — 2ª Ajuda.	21.20 minutos — 22ª Candelária.	23.55 minutos — 21ª São José.
20.18 minutos — 7ª Rio Comprido.	21.20 minutos — 26ª Candelária.	23.56 minutos — 9ª Santo Antonio.
20.20 minutos — 9ª Ajuda.	21.20 minutos — 25ª Candelária. (Não funcionou.)	23.56 minutos — 2ª Madureira.
20.20 minutos — 22ª Gloria.	21.30 minutos — 21ª Gloria.	23.56 minutos — 3ª Penha.
20.20 minutos — 5ª São Domingos.	21.30 minutos — 1ª São Christovão.	23.58 minutos — 4ª São Domingos.
20.20 minutos — 11ª Tijuca.	21.30 minutos — 4ª Pavuna. (Não funcionou.)	23.58 minutos — 17ª Candelária.
20.20 minutos — 3ª Sant'Anna.	21.30 minutos — 12ª Engenho Velho.	23.58 minutos — 6ª Engenho Velho.
20.20 minutos — 7ª Engenho Velho.	21.40 minutos — 3ª São José.	24.00 horas — 3ª Engenho Velho.
20.21 minutos — 7ª Lagôa.	21.43 minutos — 12ª Candelária.	24 horas — 6ª Santa Rita.
20.21 minutos — 8ª Gloria.	21.45 minutos — 6ª São José.	24 horas — 18ª Andarahy.
20.21 minutos — 6ª Gloria.	21.45 minutos — 11ª Andarahy.	24 horas — 8ª Ajuda.
20.23 minutos — 16ª São José.	21.45 minutos — 15ª Piedade.	24 horas — 10ª Gloria.
20.25 minutos — 16ª Sant'Anna.	21.45 minutos — 14ª Candelária.	0.10 minutos — 15ª Gloria.
20.26 minutos — 25ª São José.	21.50 minutos — 10ª Tijuca.	0.10 minutos — 7ª Gloria.
20.30 minutos — 19ª Gloria.	21.50 minutos — 20ª Gloria.	0.10 minutos — 3ª Gloria.
20.30 minutos — 17ª São José.	21.50 minutos — 2ª Irajá.	0.10 minutos — 11ª Gloria.
20.40 minutos — 9ª Sant'Anna.	21.50 minutos — 4ª Santo Antonio.	0.10 minutos — 9ª Gloria.
20.40 minutos — 1ª Candelária.	22.00 horas — 17ª Gloria.	0.15 minutos — 6ª Lagôa.
20.40 minutos — 3ª Ajuda.	22.05 horas — 4ª Copacabana.	0.15 minutos — 16ª Gloria.
20.41 minutos — 9ª Lagôa.	22.10 minutos — 3ª Gavea.	0.15 minutos — 4ª Gloria.
20.45 minutos — 19ª São José.	22.10 minutos — 2ª Espírito Santo.	0.20 minutos — 8ª Santo Antonio.
20.45 minutos — 10ª Piedade.	22.10 minutos — 12ª Sacramento.	0.20 minutos — 4ª Lagôa.
20.45 minutos — 2ª Santo Antonio.	22.10 minutos — 3ª Irajá.	0.20 minutos — 9ª Piedade.
20.45 minutos — 9ª Sacramento.	22.20 minutos — 2ª São Domingos.	0.30 minutos — 23ª São José.
20.45 minutos — 2ª Santa Thereza.	22.21 minutos — 13ª Candelária.	0.35 minutos — 10ª Santo Antonio.
20.45 minutos — 7ª Sant'Anna.	22.20 minutos — 1ª São José.	0.35 minutos — 3ª Inhauma.
20.45 minutos — 2ª Sant'Anna.	22.20 minutos — 3ª Piedade.	0.40 minutos — 22ª São José.
20.50 minutos — 4ª Sacramento.	22.20 minutos — 9 Candelária.	0.45 minutos — 5ª Engenho Velho.
20.50 minutos — 17ª Sant'Anna.	22.30 minutos — 3ª São Christovão.	0.50 minutos — 15ª Engenho Velho.
20.50 minutos — 3ª Sacramento.	22.35 minutos — 16ª Sacramento.	0.58 minutos — 6ª Candelária.
20.50 minutos — 12ª Candelária.	22.35 minutos — 4ª São Christovão.	0.58 minutos — 8ª São José.
20.50 minutos — 11ª São José.	22.40 minutos — 9ª Madureira.	0.58 minutos — 26ª São José.
20.50 minutos — 9ª Espírito Santo.		0.58 minutos — 4ª Sant'Anna.
20.50 minutos — 10ª Espírito Santo.		0.58 minutos — 9ª Candelária.
20.50 minutos — 1ª Ajuda.		
20.50 minutos — 18ª São José.		

1 hora — 10ª Copacabana.	2.10 minutos — 7ª Engenho Novo.	4.08 minutos — 7ª Ajuda.
1.02 minutos — 6ª Gavea.	2.10 minutos — 1ª Engenho Novo.	4.10 minutos — 1ª a 4ª Meyer e 6ª a 27ª.
1.02 minutos — 5ª Lagôa.	2.10 minutos — 6ª Engenho Novo.	4.10 minutos — 1ª, 3ª a 10ª, 12ª a 15ª Audarahy.
1.02 minutos — 14ª Sacramento.	2.20 minutos — 2ª Andarahy	4.50 minutos — 1ª a 9ª Realengo.
1.05 minutos — 16ª Candelaria.	2.34 minutos — 6ª Penha.	5.20 minutos — 4ª a 7ª Piedade.
1.06 minutos — 15ª Sacramento.	2.50 minutos — 7ª Tijuca.	5.20 minutos — 1ª e 2ª Piedade.
1.08 minutos — 7ª Copacabana.	2.50 minutos — 3ª Tijuca.	5.20 minutos — 11ª Piedade.
1.08 minutos — 1ª Gavea.	2.50 minutos — 9ª Tijuca.	5.20 minutos — 12ª Piedade.
1.08 minutos — 2ª Gavea.	2.50 minutos — 2ª Tijuca.	5.20 minutos — 14ª Piedade.
1.08 minutos — 8ª Copacabana.	2.50 minutos — 4ª Tijuca.	5.25 minutos — 16ª Piedade.
1.08 minutos — 6ª Copacabana.	2.50 minutos — 8ª idem.	5.55 minutos — 1ª a 3ª Jacarépaguá.
1.08 minutos — 8ª Lagôa.	2.55 minutos — 5ª Candelaria.	5.35 minutos — 4ª a 12ª Jacarépaguá.
1.08 minutos — 14ª Copacabana.	2.55 minutos — 6ª Rio Comprido.	5.40 minutos — 1ª e 2ª Anchieta.
1.08 minutos — 1ª Lagôa.	2.55 minutos — 3ª Rio Comprido.	5.50 minutos — 1ª e 2ª Inhauma.
1.10 minutos — 1ª Copacabana.	2.55 minutos — 5ª idem.	5.50 minutos — 4ª Inhauma.
1.12 minutos — 11ª Candelaria.	2.55 minutos — 4ª idem.	5.50 minutos — 6ª Inhauma.
1.15 minutos — 14ª Sant'Anna.	3.08 minutos — 5ª Espirito Santo.	5.50 minutos — 1ª a 3ª Pavuna.
1.17 minutos — 1ª Espirito Santo.	3.08 minutos — 13ª Engenho Velho.	5.50 minutos — 6ª Madureira.
1.18 minutos — 11ª Engenho Velho.	3.08 minutos — 6ª São Christovão.	5.50 minutos — 7ª Madureira.
1.27 minutos — 13ª São José.	3.08 minutos — 10ª São Christovão.	5.50 minutos — 5ª Madureira.
1.29 minutos — 10ª Candelaria.	3.08 minutos — 7ª São Christovão.	5.50 minutos — 11ª Madureira.
1.35 minutos — 11ª Sacramento.	3.08 minutos — 8ª São Christovão.	5.50 minutos — 4ª Madureira.
1.43 minutos — 1ª Gambôa.	3.08 minutos — 9ª São Christovão.	5.50 minutos — 6ª Madureira.
1.55 minutos — 5ª Santa Rita.	3.08 minutos — 5ª São Christovão.	5.50 minutos — 1ª Madureira.
1.55 minutos — 4ª Santa Rita.	3.08 minutos — 11ª São Christovão.	6.10 minutos — 5ª Inhauma.
1.55 minutos — 3ª Santa Rita.	3.08 minutos — 4ª Engenho Velho.	7.30 minutos — 1ª a 7ª Campo Grande.
1.55 minutos — 2ª Santa Rita.	3.08 minutos — 10ª Engenho Velho.	7.30 minutos — 1ª a 4ª Guaratiba.
1.55 minutos — 11ª Santa Anna.	3.08 minutos — 1ª Engenho Velho.	7.30 minutos — 1ª a 4ª Santa Cruz.
1.55 minutos — 21ª Candelaria.	3.08 minutos — 2ª São Christovão.	7.30 minutos — 5ª e 6ª Santa Cruz.
1.55 minutos — 7ª Candelaria.	3.15 minutos — 13ª Piedade.	7ª Inhauma (não funcionou).
1.55 minutos — 15ª Candelaria.	3.30 minutos — 6ª Santo Antonio.	
1.55 minutos — 4ª Candelaria.	3.30 minutos — 1ª 2ª e 4ª Penha e 5ª, 7ª a 10ª.	
2.10 minutos — 3ª Engenho Novo.	3.50 minutos — 10ª Sacramento.	
2.10 minutos — 2ª Engenho Novo.	3.50 minutos — 1ª Irajá.	
2.10 minutos — 8ª Engenho Novo.	4 horas — 4ª São Domingos.	
2.10 minutos — 4ª Engenho Novo.	4.05 minutos — 7ª Santo Antonio.	
2.10 minutos — 9ª Engenho Novo.		

Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 15 dias de outubro de 1934 Eu Modesto Donatini Dias da Cruz o escrevi e assigno — Modesto Donatini Dias da Cruz — Luiz Guedes de Moraes Sarmento, Presidente do Tribunal.